

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 760/2025

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR CREDENCIADO: BTM SERVICOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.804.351/0001-04, com sede na Rua Milton Ribeiro de Freitas, nº 285-A, Bairro Ave Maria, cidade de Carmo/RJ, CEP: 26.640-000, neste ato representada por Mariana Moreira Gavioli Cendo, inscrito no CPF sob nº ***.235.***-** e titular da CI/RG nº **.704.***.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 330/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 287/2025, homologado em 15/12/2025, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 003/2025, em conformidade com as Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 216/2023, e 15/2025 e as que a sucederem e Ato de Consorcio nº 058/2025, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, o CREDENCIANTE e o FORNECEDOR CREDENCIADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de consumo de natureza administrativa.
- 1.2.** Será gerado relatório com os itens credenciados e anexado ao Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS

- 2.1.** A aquisição dos itens com os fornecedores credenciados será formalizada pelo CONIMS, por demanda própria ou dos Municípios, por intermédio da emissão de pedidos de compras/Solicitação de Fornecimento, as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores credenciados se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- 2.1.1.** Para itens personalizados, deverão ser rigorosamente observadas as especificações e informações fornecidas no ato do pedido.
- 2.2.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento integral e imediato das quantidades solicitadas na Solicitação de Fornecimento.
- 2.3.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.
- 2.4.** As comunicações entre o CONIMS e o fornecedor, seja no âmbito da execução do

termo de credenciamento seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao fornecedor manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

3.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almoxxarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. Uma vez efetuado o pedido, o fornecedor deverá efetuar a entrega integral em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.2.2. Caso o motivo não seja aceito pela administração ou haja inércia do fornecedor credenciado, poderá este CONIMS, justificadamente solicitar os itens ao próximo da lista de rodizio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

3.3. Fica terminantemente proibida a troca de marca e/ou fabricante dos itens credenciados e pré-qualificados, salvo se ocorrer no âmbito do Edital de Pré-qualificação nº 02/2025.

3.4. Caso o fornecedor credenciado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis ou o que foi acordado entre as partes, ou o faça parcialmente, será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

4.1. Os itens serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, marca, fabricação, lote e validade dos itens.

4.2. Quando da entrega, os itens serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

4.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

4.4. Todos os itens entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor, as sanções previstas no edital, termo de credenciamento e na legislação vigente.

4.6. Em caso de avaria dos materiais durante o transporte, o fornecedor deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

4.7. Os itens deverão ser entregues com, no mínimo, 75% da validade após a sua data de expedição. A entrega com validade inferior a este prazo precisa de aceite prévio deste CONIMS e se aceita torna-se obrigatório o envio da carta de comprometimento de troca em caso de não consumo dos itens no prazo vigente da validade, sendo que o prazo de coleta e reposição deverão ocorrer dentro do prazo de 10 dias úteis. Todos os custos de coleta e reposição dos itens vencidos ou com validade curta serão de responsabilidade do fornecedor.

4.8. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor registrado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o Fornecedor terá vigência vinculada à do edital de chamamento público, permanecendo em aberto enquanto este estiver vigente.

5.1.1. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados, os quais deverão estar com sua habilitação plenamente válida e atualizada para manutenção no credenciamento. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado, sendo convocado para ocupar seu lugar o próximo fornecedor da lista de cadastro reserva, observada a ordem de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Termo de credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O gestor e fiscal são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 fontes 000 e 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. O fornecedor credenciado deverá emitir a Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858, mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS.

8.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item, devendo constar os itens, mencionar a quantidade executada, valor unitário, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação e solicitação de fornecimento e/ou empenho, Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ cadastrado quando a realização do termo de credenciamento.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

8.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

8.5. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ cadastrado no termo de credenciamento.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para

a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor credenciado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor credenciado será notificado para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos itens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Valor:

10.1.1. A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

10.1.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.2. Do reajuste:

10.2.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.2.1.1. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

10.3. Do Reequilíbrio Financeiro:

10.3.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

10.3.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, **somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados ou fornecedores do cadastro reserva,**

aceitar praticar o preço menor.

10.3.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

10.3.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

10.3.4.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

10.3.5. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

10.3.5.1. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

10.3.6. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

10.3.6.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

10.3.6.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

10.4. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

10.5. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº 330 - Inexigibilidade de Licitação nº 287 – Chamamento Público nº 003/2025	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço de compra antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal

% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*
--------------------------------------	--------------------------------------

** Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

10.6. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o fornecedor credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

10.6.1. Caso o fornecedor credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data fixada no respectivo edital complementar.

10.7. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONIMS poderá consultar os preços praticados pelos demais fornecedores, bem como os integrantes da lista de espera, conforme previsto na cláusula 11.3.2, com o objetivo de verificar se há, para o item solicitado, outra empresa credenciada ou que queira credenciar-se, que aceite continuar o fornecimento pelo valor estipulado no edital.

10.8. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, fornecedor credenciado requerente será desobrigada do compromisso de fornecimento do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar fornecendo o item pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de fornecimento, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TROCA DE MARCA

11.1. O fornecedor credenciado poderá solicitar a substituição da marca indicada no Termo de Credenciamento, mediante requerimento enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

11.2. Caso a nova marca pretendida não tenha sido pré-qualificada, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2025, o fornecedor credenciado deverá requerer a sua inclusão, observados os requisitos daquele Edital.

11.4.1 Até que seja analisado ou indeferido o pedido de inclusão de marca, o Fornecedor credenciado deverá promover a entrega dos itens integralmente já solicitados pelo Setor de Compras.

11.3. Caso a marca tenha sido pré-qualificada, o Termo de Credenciamento será alterado, adotando os parâmetros de preço deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de

credenciamento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar diretamente o objeto na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do objeto.

12.5. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

12.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

12.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes deste credenciamento;

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de credenciamento;

12.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo;

12.10. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação especificadas no Edital de Chamamento Público.

12.11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

12.13. Comunicar ao CREDENCIANTE de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12.14. Do Preposto:

12.14.1. O CREDENCIADO deverá indicar no ato de sua inscrição no chamamento público, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

12.14.2. Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar ao CONIMS de maneira prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento.
- 13.2.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução do termo de credenciamento, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento.
- 13.5.** Prestar ao credenciado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 13.7.** O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do termo de credenciamento, a partir da apresentação do requerimento no procedimento de fornecimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:
- a) Der causa à inexecução parcial da solicitação de fornecimento, assim entendida a entrega incompleta ou com atraso, quando não justificado;
 - b) Der causa à inexecução parcial com grave prejuízo, assim caracterizada quando o descumprimento comprometer de forma significativa a Administração, o interesse coletivo ou o funcionamento dos serviços públicos;
 - c) Der causa à inexecução total da solicitação de fornecimento, assim também entendida a entrega de objeto em desconformidade com as especificações do edital ou não aprovado

em pré-qualificação, quando houver;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto solicitado, sem motivo justificado aceito pela Administração;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, pode ser cumulativa ou não:

- (1) **Punitiva** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, aplicável nos casos de inadimplemento inicial não justificado e não aceito pela Administração, bem como na hipótese de recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, em valor fixo de R\$1.500,00 (reais), podendo ser acrescida de multa moratória prevista no item 15.2, alínea 'd', subitem 2.
- (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.
- (3) Compensatória de até 20% (quatro por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou qualquer outra irregularidade do objeto, em valor mínimo de R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;
- (4) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de

fornecimento ou do item pertinente, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados, apurado no mesmo processo administrativo ou em outro específico.

15.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO E/OU EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo de vigência do edital de chamamento público que lhe deu origem, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

16.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do encerramento da vigência do edital de chamamento público ou antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Por iniciativa do CONIMS:

16.2.2. Sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar o fornecedor, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o Fornecedor.

16.2.2.1. Deixar de fornecer o produto na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.2.2.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do objeto;

16.2.2.3. Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte do fornecedor.

16.2.2.4. Quando houver a reprovação do item pela Comissão de Avaliação;

16.2.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir com o objeto.

16.2.2.6. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

16.2.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2.2.8. O cancelamento unilateral do termo de credenciamento poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo quando comprovadas as razões de interesse público.

16.3. Por iniciativa do fornecedor credenciado:

a) A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;

b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o fornecedor não tenha dado causa;

c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

d) Suspensão de execução do objeto, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o fornecedor não tenha dado causa.

16.3.1. O descredenciamento voluntário, será formalizado a pedido do fornecedor, e será considerado cancelado a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Cancelamento.

16.3.2. No caso de descredenciamento voluntário mencionado no subitem 16.3.1., após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cancelamento, o fornecedor poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, a qual será submetida à análise da Administração. A Administração poderá deferi-la ou indeferi-la mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

16.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUANTIDADES E ALTERAÇÕES

17.1. A quantidade indicada no termo de credenciamento tem caráter estimativo.

17.1.1. Será indicada no termo de credenciamento a fração de ½ da quantidade total de cada item.

17.1.2. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos, para além dos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

17.1.3. Ao longo da execução do objeto, o fornecedor pode solicitar a inclusão de novos itens pré-qualificados ou a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS oriunda de fornecimento pelo fornecedor, ou mesmo que venha o fornecedor compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CONIMS todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 16 de dezembro de 2025.

MARIANA MOREIRA GAVIOLI CENDO
CREDENCIADO

VILMAR SCHMOLLER
CREDENCIANTE

Testemunhas:

SANDRA FIM
CPF Nº *.809***-****

DAYANE G.C TAVARES
CPF Nº *.650.***-****



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 330/2025
Licitação: 287/2025 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de consumo de natureza administrativa

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Fornecedor: BTM SERVICOS E COMERCIO LTDA									
1	Apontador de plástico para lápis, com depósito removível no tamanho mínimo de 2cm de largura x 4cm de comprimento. Referência de qualidade: Faber-Castell, Cis ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554554)	ONDA - CX C/24 Und - ONDA	504,000	UND		0,9800	493,92	Credenciado	1
2	Apontador produzido em metal, sem depósito, formato retangular com apoio lateral para os dedos, 1 furo com lâminas em aço. Referência de qualidade: Acrilex, BRW ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554555)	ONDA - CX C/24 Und	480,000	UND		0,8400	403,20	Credenciado	1
3	Bloco para recado em papel autoadesivo 75g/m2, com boa aderência, tamanho 38x50mm, bloco com 100 folhas, embalagem com 4 cores neon. (72021555953)	ONDA - CX C/24 Und	144,000	PCT		4,9400	711,36	Credenciado	1
4	Bloco para recado em papel autoadesivo 75g/m2, com boa aderência, tamanho 38x50mm, bloco com 100 folhas, embalagem com 4 unidades (72021555954)	ONDA - CX C/24 Und	144,000	PCT		4,9400	711,36	Credenciado	1
5	Caneta marca-texto cor amarela, com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554586)	ONDA - CX C/12 Und	2832,000	UND		0,8100	2293,92	Credenciado	1
6	Caneta marca-texto cor azul, com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554587)	ONDA - CX C/12 Und	1188,000	UND		0,8100	962,28	Credenciado	1
7	Caneta marca-texto cor laranja, com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com	ONDA - CX C/12 Und	2256,000	UND		0,8100	1827,36	Credenciado	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

8	cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554588)	ONDA - CX C/12 Und	2256,000	UND	0,8100	1827,36	Credenciado	1
	Caneta marca-texto cor rosa, com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554589)	ONDA - CX C/12 Und	2028,000	UND	0,8100	1642,68	Credenciado	1
9	Caneta marca-texto cor verde, com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554590)	ONDA - CX C/12 Und	2100,000	UND	0,8100	1701,00	Credenciado	1
10	Caneta marca-texto cor violeta (roxa), com ponta chanfrada e corpo plástico resistente. Tinta com secagem rápida no papel, mas com alta durabilidade dentro do reservatório, evitando ressecamento precoce. Escrita suave, com cor intensa e uniforme, ideal para uso em papel comum, impresso ou fotocópias. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554591)	ONDA - CX C/12 Und	2190,000	UND	0,8100	1773,90	Credenciado	1
11	Caneta para retroprojektor na cor azul, com tinta à base de álcool que proporciona secagem rápida e excelente aderência em transparências. Sua ponta fina permite escrita precisa e detalhada. Tinta resistente ao desgaste, sem borrões, garantindo uma durabilidade prolongada (72021554592)	ONDA - CX C/12 Und	588,000	UND	1,4600	858,48	Credenciado	1
12	Caneta para retroprojektor na cor preta, com tinta à base de álcool que proporciona secagem rápida e excelente aderência em transparências. Sua ponta fina permite escrita precisa e detalhada. Tinta resistente ao desgaste, sem borrões, garantindo uma durabilidade prolongada. (72021554593)	ONDA - CX C/12 Und	1008,000	UND	1,4600	1471,68	Credenciado	1
13	Caneta para retroprojektor na cor vermelha, com tinta à base de álcool que proporciona secagem rápida e excelente aderência em transparências. Sua ponta fina permite escrita precisa e detalhada. Tinta resistente ao desgaste, sem borrões, garantindo uma durabilidade prolongada (72021554594)	ONDA - CX C/12 Und	456,000	UND	1,4800	674,88	Credenciado	1
14	Cola em bastão, mínimo 8 g (3010252)	ONDA - CX C/12 Und	1236,000	UND	0,8200	1013,52	Credenciado	1
15	Corretivo em fita com corpo plástico, aplicação a seco e imediata para reescrita. Fita de 5 mm de largura e mínimo de 5,5 m de comprimento. Proporciona cobertura uniforme e sem borrões. (72021555956)	ONDA - CX C/12 Und	792,000	UND	4,9900	3952,08	Credenciado	1
16	Estilete largo com corpo em plástico resistente, lâmina em aço carbono com tratamento antiferrugem com medida aproximada de 18 x 110mm. Possui trava de segurança deslizante por pressão (72021554618)	ONDA - CX C/12 Und	288,000	UND	1,5500	446,40	Credenciado	1
17	Extrator de grampas, fabricado em aço inoxidável, com ponta arredondada. Dimensões aproximadas 150mm de comprimento x 15mm de largura. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554621)	ONDA - CX C/12 Und	312,000	UND	1,1200	349,44	Credenciado	1
18	Grampeador de mesa grande, em aço, apoio de base em polietileno, base de	ONDA - CX	84,000	UND	49,9000	4191,60	Credenciado	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

19	fechamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática, capacidade de grampear até 100 folhas de papel. Referência de qualidade: Masterprint ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554650)	C/1 UND	84,000	UND	49,9000	4191,60	Credenciado	1
19	Grampeador de mesa médio, com estrutura metálica, apoio da base em polietileno, capacidade para grampear no mínimo 20 folhas, suporta grampos 26/6. Dimensões mínimas 115mm de comprimento. Referência de qualidade: Cis, Masterprint, Tilibra ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554651)	ONDA - CX C/1 Und	343,000	UND	7,8500	2692,55	Credenciado	1
20	Grampo cobreado para grampeador 26/6 caixa com 5.000 unidades. Grampeia até 20 folhas. Referência de qualidade: Cis, Bachi ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554656)	ONDA - CX C/20 Cxs	2040,000	CX	4,9800	10159,20	Credenciado	1
21	Grampo galvanizado para grampeador, 26/6, caixa com 5.000 und. Grampeia até 20 folhas. Referência de qualidade: Cis, Bachi ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554659)	ONDA - CX C/20 und	1940,000	CX	4,1000	7954,00	Credenciado	1
22	Percevejo latonado caixa c/100 unidades (3010004)	ONDA - CX C/10 UND	70,000	CX	3,2700	228,90	Credenciado	1
23	Perfurador de papel com 02 furos p/35 folhas, preto. Referência de qualidade: Lyke, BRW ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554674)	ONDA	73,000	UND	28,1700	2056,41	Credenciado	1
24	Perfurador de papel com 02 furos, ferro fundido com capacidade de perfuração 60 fls. Referência de qualidade: Cavia ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554676)	ONDA	51,000	UND	101,9600	5199,96	Credenciado	1
25	Pistola para cola quente - bastão fino (3020010)	ONDA	117,000	UND	12,9000	1509,30	Credenciado	1
26	Pistola para cola quente - grossa (3020009)	ONDA	95,000	UND	17,0000	1615,00	Credenciado	1
27	Tesoura escolar, com 13cm de comprimento podendo haver variação de 2cm para mais ou menos, lâmina em aço inox com ponta arredondada, cabo anatômico e emborrachado. Referência de qualidade: Tris, BRW ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554715)	ONDA - CX C/24 UND	288,000	UND	2,9500	849,60	Credenciado	1
28	Tesoura grande, com 20cm de comprimento podendo haver variação de 2cm para mais ou menos, lâmina em aço inox, cabo anatômico e emborrachado. Referência de qualidade: Cis, Vonder, BRW ou similar com desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores (72021554716)	ONDA - CX C/12 UND	444,000	UND	6,0000	2664,00	Credenciado	1
Total do Fornecedor:								R\$60.407,98
Total dos Itens Vencedores:								R\$60.407,98

Assinantes



Dayane G. C. Tavares

Assinou em 16/12/2025 às 08:02:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Dayane G. C. Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Sandra Fim

Assinou em 16/12/2025 às 08:03:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 16/12/2025 às 08:10:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

68L

PP6

0WN

LDJ